



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 163/2020**  
Projeto de Lei nº 108/2020  
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

**CRIA O PROGRAMA DE PREMIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Ribeirão Preto, que poderá conceder, anualmente, premiação e certificação a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, além de iniciativas comunitárias, pelas boas práticas, pelos empreendimentos e pelas atividades sustentáveis que atendam, de forma exemplar, às disposições desta Lei.

§ 1º Para a concessão da premiação e da certificação referidas no *caput* deste artigo deverão ser contemplados, em especial, um ou mais dos seguintes critérios:

- I - a promoção, a conservação ou a recuperação da biodiversidade, notadamente, no que concerne à cobertura vegetal, à permeabilidade do solo urbano e à harmonização com a fauna;
- II - a adequação às condições climáticas locais;
- III - a eficiência do consumo de água e energia;
- IV - a redução da geração de resíduos;
- V - a utilização de materiais com ciclo de vida de menor nocividade ao meio ambiente e maior conforto ambiental;
- VI - a menor emissão de GEE (Gases do Efeito Estufa);
- VII - a promoção da melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- VIII - a promoção da humanização das edificações e dos espaços urbanos; e
- IX - a adoção de tecnologias e soluções sustentáveis para o uso de água, energia, tratamento de resíduos sólidos e efluentes.

§ 2º A premiação referida no *caput* deste artigo será concedida às pessoas físicas e às pessoas jurídicas que desenvolvam boas práticas sustentáveis, em conformidade com as normas estabelecidas em regulamento próprio, por meio de decreto, previamente discutido com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 3º O Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Ribeirão Preto será implantado de forma gradativa, com base nos requisitos de credenciamento, nos critérios de enquadramento e na avaliação, assim como nos procedimentos e nas metas a serem estabelecidos em regulamento.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º A certificação referida no *caput* deste artigo será concedida aos empreendimentos ou atividades regularmente licenciadas pelo Município de Ribeirão Preto que tenham aderido formalmente ao Programa, atendendo aos requisitos dispostos em regulamento.

§ 5º Os empreendimentos e as atividades que forem aprovados no Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Ribeirão Preto farão jus ao uso dos selos de sustentabilidade ambiental e ao direito de figurar em cadastro específico, a ser publicado pelo Executivo Municipal no Diário Oficial do Município – e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

§ 6º A observância aos requisitos das medidas de controle referidos no *caput* deste artigo possibilitará a utilização dos selos de sustentabilidade ambiental, nas condições e nos prazos a serem estabelecidos pelo respectivo regulamento.

§ 7º O descumprimento das normas ambientais vigentes e das medidas de controle do Programa referido no *caput* deste artigo implicará a imediata suspensão ou o cancelamento dos direitos de uso dos selos de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente previstas, sendo aplicadas também, no que couber, às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, bem como às iniciativas comunitárias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 25 de novembro de 2020.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente